

**Nota Cetad/Coest nº 091, de 22 de junho de 2022.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto dos REsp 1.854.097/RS, 1.988.359/AL e 1.990.002/PE (Tema correlato ao tratado nos REsp 1.767.631/SC, 1.772.470/RS e 1.776.234/RS [Tema 1.008 dos Representativos da Controvérsia]) – Exclusão do ISS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Presumido.*Processo SEI: 10951.100310/2022-51***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 13431/2022/ME, de 18 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100310/2022-51 e e-Processo nº 10265.042869/2022-98), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsp 1.854.097/RS, 1.988.359/AL e 1.990.002/PE.

**ANÁLISE**

2. Nesses REsp, questiona-se a impossibilidade legal da exclusão do ISS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Presumido, conforme entendimento dos arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249/1995, 31 da Lei nº 8.981/1995, 1º, 25 e 29 da Lei nº 9.430/1996, 518 e 224 do Decreto nº 3.000/1999, e 12 do Decreto-lei nº 1.598/1977; e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0622.14215.21NP. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em dados disponibilizados nas bases de Escriturações Contábeis Fiscais (ECF) escrituradas e apresentadas à RFB por empresas que apuram suas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL pela forma de tributação do Lucro Presumido, ref. 2016 a 2020 (os anos-base completos mais recentes ali disponibilizados), sobre valores de ISS estimados conforme a atividade econômica da empresa e sua Receita Bruta, declarada em ECF, decorrente da prestação de serviços passíveis, em tese, de incidência do ISS, calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior de IRPJ e CSLL, caso houvesse possibilidade legal de exclusão do ISS de suas bases de cálculo.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere constitucional e legalmente possível a exclusão do ISS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Presumido, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desses tributos e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsps em comento.

## IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 12 bilhões ref. 2016 a 2020**, e de **R\$ 2,4 bilhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de resarcimento, índice de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

## CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsps em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0622.14215.21NP. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



## Ministério da Economia

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/06/2022 14:21:40 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 22/06/2022 14:21:40 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 22/06/2022 12:23:53 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 22/06/2022 12:06:07 por ANDRE LUIZ BARBOSA e Documento assinado digitalmente em 22/06/2022 12:06:07 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/06/2022.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0622.14215.21NP**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**EB5C189937FDD80DD0E1A7F0D2D7FC0BD603C07856FAA1D8263DE106A59EA482**